



DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 23/08/2024 14:04:19.637 - CPASF
EMC-A 2 CPASF => PL 5528/2023
EMC-A n.2

**EMENDA ADOTADA Nº 2
AO PROJETO DE LEI Nº 5.528, DE 2023**

Art. 1º - O § 5º-A do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, constante do art. 1º do Projeto de Lei 5.528/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º-A Para os titulares do benefício de auxílio-acidente do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), os descontos e as retenções referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45 % (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 35% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) para cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249223054600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



* C D 2 2 4 9 2 2 3 0 5 4 6 0 0 *